

## REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS SINDICAIS POR EMPRESA

### **I - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º - O processo eleitoral para os delegados sindicais acontecerá conforme Edital Eleitoral específico para este fim, devendo ser divulgado na empresa;

Art. 2º - A data das inscrições dos candidatos, a data da eleição, o preenchimento da Ficha de Qualificação (anexo I) e a homologação das candidaturas, serão definidos pelo respectivo Edital Eleitoral;

Art. 3º - O candidato a delegado sindical, para concorrer ao cargo, deverá ser sócio do SINTEC-RS, estar em dia com a tesouraria e pertencer aos quadros da empresa;

Art. 4º - Ficam impedidos de concorrer ao cargo de delegado sindical:

**Parágrafo primeiro:** todo técnico industrial que estiver exercendo cargo de chefia, caso assuma cargo de chefia durante o mandato, deverá imediatamente solicitar exoneração do cargo de delegado ao sindicato, exceto quando exercer cargo de supervisão de equipe de trabalho;

**Parágrafo segundo:** todo técnico industrial que estiver exercendo ou vier a se candidatar a qualquer cargo ou função em outra entidade sindical;

Art. 5º - Só terão direito ao voto os técnicos sócios do sindicato;

Art. 6º - Serão eleitos os candidatos mais votados em ordem decrescente, no caso de empate em números de votos, o eleito será o sócio mais antigo do SINTEC, permanecendo o empate o de maior idade será o eleito;

Art. 7º - No caso em que o número de candidato(s) for igual ao número de vaga(s) de delegado, não será necessário realizar o processo eleitoral, sendo os candidatos homologados pela Diretoria do SINTEC-RS.

### **II - DO MANDATO SINDICAL**

Art. 8º - O mandato do delegado sindical será de 3(três) anos, contados a partir do dia primeiro, do mês seguinte, após a eleição;

Art. 9º - Os delegados sindicais terão direito até três reeleições, podendo concorrer novamente após ficar afastado, no mínimo, por um mandato.

### **III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10º - Na hipótese de impedimento ou desistência do cargo de delegado e não havendo suplência quando da votação, deverá ser realizada nova eleição para complementar o mandato.

Art. 11º - O presente Regulamento e o mandato do delegado sindical serão norteados pelo Estatuto do SINTEC-RS, respectivo Acordo Coletivo de Trabalho e Legislação vigente.

Art. 12º - Casos omissos serão definidos pela Diretoria do SINTEC.

Porto Alegre, setembro de 2014.

DIRETORIA DO SINTEC-RS

Gestão 2014/2017



Sindicato dos Técnicos Industriais - RS

FILIADO



**ELEIÇÕES - DELEGADO SINDICAL  
FICHA DE QUALIFICAÇÃO**

Nome: .....

RG: ..... CIC : .....

Fone Residencial:..... Comercial:..... Celular:.....

Técnico em:.....

Empresa:..... Setor:.....

Data de Admissão:..... Cargo:.....

E-mail Empresa:.....

E-mail Particular:.....

Endereço Residencial (Rua, Bairro, Cidade, CEP):.....

Aceito concorrer para ao cargo: **DELEGADO SINDICAL**

Declaro, na qualidade de candidato às eleições de Delegado Sindical a serem realizadas pelo SINTEC-RS – Sindicato dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul, relativas ao próximo triênio, serem verdadeiras as informações constantes deste documento, bem com estar ciente do Regulamento Eleitoral e das condições estatutárias, com as quais concordo.

Porto Alegre, de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Homologação:

\_\_\_\_\_  
Diretoria SINTEC-RS

